



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 779, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

“Modifica Parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 187/2003 que Reorganiza o Sistema de Controle Interno no Município de Canudos do Vale e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 187, de 07 de agosto de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – ...

“Parágrafo 3º - O integrante da Central do Sistema de Controle Interno designado pelo Prefeito Municipal para exercer dedicação exclusiva no controle interno, receberá, a título de jeton, o valor correspondente a 20% (vinte por cento), do coeficiente salarial “1”, do Quadro de Empregos do Pessoal Contratado, e, os demais integrantes receberão, a título de jeton, o valor correspondente a 12% (doze por cento) do coeficiente salarial “1”, Quadro de Empregos de Pessoal Contratado, por reunião de trabalho realizado.”NR.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 07 de Outubro de 2014.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei nº 031/2014**

**Senhor Presidente
e Senhores Vereadores:**

Como bem sabem Vossas Senhorias, temos em nosso município instalada a Central do Sistema de Controle Interno que faz a controladoria interna de todos os órgãos municipais, inclusive desta Egrégia Câmara de Vereadores. Recentemente o Tribunal de Contas do Estado determinou, com base na Constituição, que todos os municípios tenham em sua administração, controles internos eficientes e capazes de resolver a grande maioria dos apontamentos que ocorrem. Acontece que para que isto de fato funcione os municípios, para atender as determinações do TCE, ou realizam concursos específicos para os cargos ou empregos públicos de controladores internos ou designam, por Portaria do Executivo, servidores ou empregados efetivos de seu quadro funcional para exercerem as funções de controle interno com dedicação exclusiva na pasta, exercendo exclusivamente as funções de controlador, ou seja, sendo os olhos do Tribunal dentro do Município, tendo o papel principal de orientador e sendo um elo de ligação entre os poderes e o TCE.

Seguindo essa linha de raciocínio, e ainda, pensado no princípio da economicidade, este Executivo envia a presente proposta para aprovação, tendo em vista que já temos três membros designados para exercer as funções da Central do Sistema de Controle Interno e que percebem 12% da referência salarial “1”, do quadro de empregos de pessoal contratado, por reunião de trabalho. A presente proposta, tendo em vista determinação do TCE, que um dos membros deva ter dedicação exclusiva no Sistema, deverá receber um valor diferenciado em relação aos demais membros, uma vez que será o responsável direto pelo controle interno, cabendo aos demais, o assessoramento e a participação nas reuniões semanais como já vem ocorrendo. O valor proposto é o que o Município pode dispende neste momento e que achamos justo e correto para o desempenho das funções.

Feitas as considerações, solicitamos que os Edis analisem a matéria e se a acharem conforme, a aprovem, na forma de seu regimento.

Atenciosamente.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**